

Regente Feijó, 4 de fevereiro de 2021.

**Ofício nº 030/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permita-me cumprimentá-lo cordialmente e, aproveitando da oportunidade para encaminhar a culta apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Se faz mister esclarecer que, a abertura do Crédito Adicional Especial, ora em apreço, tem a finalidade de ajustar e adequar o orçamento vigente para melhor evidenciar a contabilização das ações de governo realizadas pelo setor da assistência social.

A propositura deste projeto de lei vem atender a necessidade da inclusão da ação governamental de Acolhimento para a Mulher Vítima de Violência, bem como as dotações orçamentárias próprias para a execução da ação ora inclusa.

Esta é a justificativa que se afigura necessária para o convencimento dessa augusta Casa de Leis acerca da legalidade e viabilidade do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ – SP**

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, **Lei Municipal nº 2.999, de 03/07/2017**, e os anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, **Lei Municipal nº 3.149, de 18/06/2020**, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei:

### 2.067 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento-programa do exercício de 2021, **Lei Municipal nº 3.167, de 12/11/2020**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)**, nas seguintes rubricas orçamentárias:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.08</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>02.08.02</b>	<b>F.M.A.S. – GERAL</b>	
<b>082440022.2.033000</b>	<b>MANUTENÇÃO F.M.A.S. – ÓRGÃO GESTOR</b>	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	
Fr. 01	Tesouro	<b>300.000,00</b>

<b>02.08.02</b>	<b>F.M.A.S. – GERAL</b>	
<b>082440022.2.067000</b>	<b>SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA</b>	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	
Fr. 01	Tesouro	<b>39.000,00</b>
Fr. 02	Transf. e Convênios Estaduais	<b>50.000,00</b>

<b>02.08.03</b>	<b>ASSISTÊNCIA AO IDOSO</b>	
<b>082410022.2.053000</b>	<b>SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL</b>	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-P.Juridica	
Fr. 01	Tesouro	<b>25.000,00</b>
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>		<b>414.000,00</b>

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional especial será pela anulação parcial da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.08</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>02.08.02</b>	<b>F.M.A.S. – GERAL</b>	
<b>082440022.2.033000</b>	<b>MANUTENÇÃO F.M.A.S. – ÓRGÃO GESTOR</b>	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Ficha: 2086	Fonte: 01 - Tesouro	<b>300.000,00</b>
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica	
Ficha: 2085	Fonte: 01 – Tesouro	<b>114.000,00</b>
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>		<b>414.000,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 4 de Fevereiro de 2021.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**